

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1180/78

INTERESSADO - Denise Asturiano Martins

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 846 /78 - CESG - Aprovado em 05 /07 /78

I - RELATÓRIO

1 . HISTÓRICO

Os pais de Denise Asturiano Martins dirigem-se a este Colegiado, solicitando a manutenção da aluna na 2ª série do 2º grau, que vem cursando, uma vez que a Delegacia de Ensino, à qual está jurisdicionado o estabelecimento que frequenta, determinou seu retorno à 1ª série.

Trata-se de aluna transferida da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Experimental "Jundiaí", de Jundiaí, para o Instituto Educacional Luzwell, da Capital.

Eis os fatos narrados pelo diretor da escola de destino:

Em 02/01/78, a aluna Denise Asturiano Martins requereu matrícula na 2ª série do 2º grau, em regime de dependência nas disciplinas Matemática e Inglês, no Instituto Educacional Luzwell.

Como o documento de transferência, expedido pela Escola Estadual de 1º e 2º Graus Experimental Jundiaí, em 15/02/78, registrava simplesmente "Reprovada", sem notas ou menções finais, através do ofício de 09/2/78, o Instituto Luzwell

solicitou àquela escola que fossem declaradas as médias finais por disciplina, solicitação esta que não foi atendida.

Os resultados obtidos nos 4 bimestres, registrados no histórico escolar, indicavam que a aluna estaria reprovada apenas em Matemática e Inglês. Esta informação teria sido dada na escola de origem à mãe da aluna, antes de efetuada a transferência.

À vista disso, o Instituto Luzwell, como já se iniciava o ano letivo, matriculou a aluna na 2ª série do 2º grau, da Habilitação Auxiliar de Patologia Clínica, em regime de dependência nas disciplinas Matemática e Inglês.

Em 03/04/78, o Instituto Educacional Luzwell solicitou à Escola Estadual de 1º e 2º Graus Experimental "Jundiaí" o conteúdo programático das disciplinas em que a aluna fora reprovada, e também desta vez não foi atendido.

Em ofício, de 11/04/78, foi novamente solicitado o histórico escolar com as médias finais por disciplina. Como das vezes anteriores, sua solicitação não obteve resposta.

Em 06/06/78, os pais da aluna obtiveram os conteúdos programáticos de Matemática e Inglês e no dia seguinte (07/06/78), a ficha individual, ainda sem as médias finais, uma vez que a escola se negara a fornecê-las. Verbalmente foram os pais informados de que a aluna fora reprovada em 3 (três) disciplinas, de acordo com a decisão do Conselho de Classe.

Em 13 de junho, o Instituto Luzwell recebeu a ficha individual da aluna, com os resultados finais, da qual constava a observação de que a mesma fora reprovada em Matemática, Física e Inglês.

Imediatamente (14/06/78), a direção da escola se dirigiu por carta à Delega-

cia de Ensino, historiando os fatos e pedindo orientação para regularizar a vida escolar da aluna. Informando o processo (2504/78), a Supervisora assim se manifesta, em 15/06/78.

"Senhora Delegada

Em face do Histórico Escolar de 1977, conseguido por interferência da Delegacia de Jundiaí, apenas no dia 13/6/78, pudemos constatar que a aluna em questão está reprovada em 3 disciplinas. Como a mesma está matriculada com dependência em duas disciplinas na 2ª série do 2º grau e constatada que foi a boa fé do Instituto Educacional Luzwell, somos pela volta da aluna à 1ª. série do 2º grau, consignando em seu prontuário a frequência e o aproveitamento até a presente data.

Lamentamos muito a negligência da E.E.P.S.G. Experimental "Jundiaí" na expedição do histórico escolar sem condições de análise para fins de matrícula por dependência.

Sabemos do problema psicológico que se criará com o retorno de DENISE ASTURIANO MARTINS para a 1ª série do 2º grau, principalmente depois de analisar as notas obtidas no primeiro bimestre da 2ª série (documentos n°s 13 e 13 verso) e as declarações dos professores n°s 14 e 14a), porém, não possuímos meios de resolver de outra forma este problema."

A Senhora Delegada da 14 DE exarou, então, o seu despacho, datado de 21/06/78: "De acordo. Ao estabelecimento para cumprir."

Daí o recurso dos pais da aluna, encaminhado a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO

Mais do que qualquer outro, deve este caso ser examinado com olhos de educador.

Os fatos descritos, comprovados pela documentação anexada ao processo, deixam claras, a meu ver, duas coisas: a boa fé da escola de destino e dos pais da aluna e o erro da escola de origem no expedir os documentos de transferência e a sua negligência em atender às solicitações que lhe foram endereçadas.

O Histórico Escolar, datado de 15/02/78, relaciona as disciplinas da 1ª série do 2º grau cursada pela aluna, as cargas horárias, e traz, na coluna das notas, datilografada, a expressão "Reprovada". Nas observações, lê-se "Regime Experimental. Parecer 27/64, 1767/75 e 356/76 do Conselho Estadual de Educação. Notas em valor qualitativo. Nada consta que desabone sua conduta escolar."

A ficha individual, que acompanhou o Histórico Escolar, apresenta os seguintes

resultados:

		1º Bim.		2º Bim.		3º Bim.		4º Bim.	
		Conc.	Pontos	Conc.	Pontos	Conc.	Pontos	Conc.	Pontos
		R	7,0	R	7,0	R	7,0	R	7,0
		F	4,0	F	4,0	F	4,0	R	7,0
Língua Lit. Bras.	Port.e	R	7,0	F	4,0	F	4,0	R	7,0
Matemática		B	9,0	R	7,0	R	7,0	R	7,0
Física		R	7,0	R	7,0	R	7,0	R	7,0
Química		R	7,0	R	7,0	R	7,0	R	7,0
Biologia		R	7,0	R	7,0	R	7,0	R	7,0
História Geral		R	7,0	F	4,0	F	4,0	F	4,0
Geografia Geral		F	4,0	R	7,0	R	7,0	B	9,0
Inglês									
Educ. Artística									

No alto consta: Avaliação do Aproveitamento Pontos
 Conceitos - Conc. - Pontos Equival. (A=5) ; (B=4)
 ; (C=3) ; (D=2) ; (E=1) Não figuram os conceitos
 mencionados, R , F e B.

Na falta de outros esclarecimentos, que reclamou e não foram prestados, e como se iniciava o ano letivo, o Instituto Luzwell, tendo em vista os dados constantes da ficha individual, entendeu que a aluna, de fato, estava reprovada apenas em Matemática e Inglês, pois somente nestas duas disciplinas o total de pontos obtidos não atingira 20.

A ficha individual remetida pela escola, somente em 13 de junho, nas "observações" diz: "A aluna foi Reprovada em Matemática, Física e Inglês. Obs: "F" = 1 a 4 - "R" = 5 a 7 - "B" = 8 a 10 - Artigo 157 § 1º do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, Parecer 356/76. No canto direito, ao dar o resultado final da avaliação, registra: "Reprovada"-pelo Conselho de Classe.

Não pretendo discutir os critérios que levaram o Conselho de Classe a decidir devesse a aluna, que obteve 22 pontos - extremos máximos das duas faixas abrangidas pelos conceitos - em Física, ser considerada reprovada.

Não vou também indagar da escola se a aluna, que revelou aproveitamento satisfatório nas outras disciplinas, foi submetida a processo de recuperação nestas em que o Conselho de Classe a reprovou.

Nem mesmo me parece oportuno verberar aqui a negligência da escola no tocante aos documentos de transferência, mal preenchidos e falhos nas informações, que revelam total indiferença pela sorte da jovem.

Tais questões, por maior relevância que pudessem ter, passam a um segundo plano, diante da situação criada para a aluna: retornar à 1ª série.

Cursou ela nos dois primeiros bimestres do ano a 2ª série do 2º grau, estudando inclusive as disciplinas nas quais está em dependência (Matemática e Inglês).

seus professores declaram que se trata de "aluna exemplar, de excelente aproveitamento, boa participação nas aulas e que apresenta condições de acompanhar perfeitamente as matérias da 2ª série do 2º grau".

A Supervisora Pedagógica refere-se ao problema psicológico que se criará com a sua volta para a 1ª série.

É conveniente ressaltar que este problema se torna ainda mais grave quando se sabe que a aluna já repetiu a 1ª. série em virtude de tratamento médico.

Fazê-la voltar àquela série a esta altura do ano letivo, seria acrescentar ao inconveniente pedagógico um possível recrudescimento da moléstia, justamente agora quando se fazem

sentir os efeitos positivos do tratamento a que se submeteu.

Tudo isto leva o relator a votar pelo acolhimento do pedido.

Reforça, ainda, esta minha decisão o fato de que no currículo da 1ª série do 2º grau, do Instituto Luzwell, não consta Física.

Negado o pedido, a aluna, retornando à 1ª série, iria estudar apenas Inglês e Matemática, o que vem fazendo na 2ª série em regime de dependência. Como, então, justificar a solução simplista de determinar seu retorno à 1ª. série?

Não sei em nome de que princípio de pedagogia se pode fazer ouvidos moucos ao apelo dos pais.

Como educador não posso aceitar a solução dada pela autoridade escolar, embora tecnicamente correta. É muito provável que nessa reprovação culpa maior caiba à escola.

Julgo oportuno lembrar aqui o que disse Paulo Nathanael no Parecer CFE n° 838/77: "A reprovação escolar tende a ser, cada vez mais, um sintoma de anomalia da aprendizagem, em que se dividem as culpas entre a escola e o educando, com predominância, não raro para aquela".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que, em caráter excepcional, se convalidem a matrícula e os estudos feitos por Denise Asturiano Martins na 2ª série

do 2º grau do Instituto Educacional Luzwell, da Capital, em 1978. Deve o Processo voltar à Secretaria da Educação para verificar o que está ocorrendo na EEPSP Experimental "Jundiaí".

Jair de Moraes Neves
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o / Voto do Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida / Tamaso Garcia e Oswaldo Fróes.

Sala da CESG, em 05 de julho de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente